

c) Sul:

Divisões:

Planeamento e Gestão do Património Florestal — engenheira Maria Fernanda Galvão Rodrigues.

DFCI — engenheiro Carlos Fernando Esteves Sá Ramalho.

Caça e Pesca — engenheiro Duarte Nuno Videira Azevedo.

3 — Nível do núcleo florestal:

a) Norte:

Alto e Baixo Minho — engenheira Isabel Maria da Fonseca Moreira da Silva.

Tâmega, área metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga — engenheiro Luís Miguel Corte Real Sousa Oliveira.

Barroso e Padrela — engenheiro Mário Rui Gonçalves Duro.

Nordeste — engenheira Graça Maria Gonçalves Barreira Andrade.

Douro — engenheiro António Jorge de Sousa Cosme.

b) Centro:

Centro Litoral — engenheiro Rui Miguel Melo Rosmaninho.

Dão e Lafões — mestre Rui Pedro Sobral Almeida Pereira Ferreira. Beira Interior Norte — engenheira Cláudia Zanhakendover Sagueiro.

Pinhal Interior Norte — engenheiro José Joaquim Neves Paul.

Pinhal e Beira Interior Sul — engenheiro José Bernardino Cardoso Dias.

c) Sul:

Ribatejo e Oeste e área metropolitana de Lisboa — engenheira Gisela Gomes Cid Simões.

Alto Alentejo e Alentejo Central — engenheiro Rui Santana Correia.

Alentejo Litoral — engenheiro Francisco Bettencourt Keil Amaral.

Baixo Alentejo — engenheira Maria Manuel Marques Freire Cardoso Loboreiro Henriques.

Algarve — engenheiro José Manuel Duarte Rosendo.

O presente despacho entra em vigor em 1 de Março de 2007.

1 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego*.

#### Despacho n.º 8498/2007

A reestruturação da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) insere-se no âmbito mais vasto do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, na sequência do qual foi redesenhada a orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, que define, no seu artigo 13.º, a missão e as atribuições prosseguidas pela DGRF e a estrutura da sua equipa dirigente (um director-geral, coadjuvado por cinco sub-directores-gerais).

Da lei orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) e da necessidade de reforçar a missão e competências da DGRF no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e da adequada operacionalização da Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 114/2005, de 15 de Setembro, surge a necessidade de proceder a alterações na organização interna da DGRF pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2007, de 27 de Fevereiro, que define a sua natureza, missão e atribuições, órgãos, competências do director-geral e dos subdirectores que dirigem as três circunscrições florestais (cujo âmbito geográfico se define), a composição e competência do Conselho de Representantes da Defesa da Floresta contra Incên-

dios, o tipo de organização interna, as suas receitas e despesas e os lugares de direcção superior e de direcção intermédia de 1.º grau, fixados em cinco directores de serviços.

As cinco direcções de serviço que constituem a estrutura nuclear da DGRF, bem como as suas competências, ficaram determinadas pela Portaria n.º 219-E/2007, de 28 de Fevereiro, são:

Planeamento, Organização e Informação Florestal;  
Defesa da Floresta contra Incêndios;  
Gestão do Património Florestal;  
Caça e Pesca nas Águas Interiores;  
Administração.

Finalmente, a Portaria n.º 219-O/2007, de 28 de Fevereiro, veio definir o número máximo de unidades flexíveis dos serviços:

6 divisões nos serviços centrais;  
12 divisões nas circunscrições florestais;  
15 divisões nos núcleos florestais (sendo definido o seu âmbito geográfico).

Importa, assim, definir as unidades orgânicas flexíveis a nível dos serviços centrais e dos serviços desconcentrados (circunscrições e núcleos florestais), pelo que, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 10/2007, de 27 de Fevereiro, e as Portarias n.ºs 219-E/2007 e 219-O/2007, de 28 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — A estrutura flexível ao nível central da DGRF compreende as seguintes divisões:

a) No âmbito da Direcção de Serviços de Planeamento, Organização e Informação Florestal, são criadas as seguintes divisões:

i) Divisão de Planeamento e Programas de Apoio ao Sector, com as competências abrangidas nas alíneas a), b), c), d), e), h), i), j), l) e m) do artigo 2.º da Portaria n.º 219-E/2007, de 28 de Fevereiro, bem como a coordenação do Relatório sobre o Estado das Florestas em articulação com as outras unidades orgânicas da DGRF e com os agentes do sector;

ii) Divisão da Informação Florestal, com as competências abrangidas nas alíneas f) e g) do artigo 2.º da Portaria n.º 219-E/2007, de 28 de Fevereiro, e, bem assim, desenvolver técnicas, processos e tecnologias de recolha e tratamento de dados e coordenar as respostas a questionários estatísticos, no âmbito da actividade florestal, bem como assegurar a produção de cartografia temática florestal e a divulgação de informação relativa às actividades e recursos florestais;

b) No âmbito da Direcção de Serviços de Caça e Pesca nas Águas Interiores, é criada a Divisão de Pesca nas Águas Interiores, com todas as competências abrangidas nas alíneas d), f) e h) do artigo 5.º da Portaria n.º 219-E/2007, de 28 de Fevereiro, bem como as competências desenvolvidas no âmbito da pesca nas águas interiores e da aqüicultura descritas nas alíneas a), b), e), g) e i) desse artigo;

c) No âmbito da Direcção de Serviços de Administração são criadas as seguintes divisões:

i) Divisão de Recursos Humanos, com as competências abrangidas nas alíneas a), b), c), d), l) e n) do artigo 6.º da Portaria n.º 219-E/2007, de 28 de Fevereiro;

ii) Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, com as competências abrangidas nas alíneas e), f), g), h), i) e j) do artigo 6.º da Portaria n.º 219-E/2007, de 28 de Fevereiro;

d) Sob a dependência directa do director-geral e dos subdirectores-gerais é criada a Divisão de Protecção Florestal, à qual compete a concepção e condução de programas específicos estabelecidos para a defesa da floresta contra agentes bióticos.

2 — A estrutura flexível das unidades orgânicas desconcentradas da DGRF compreende as divisões representadas no quadro seguinte:

Direcções de serviços centrais	Divisões nas Circunscrições		
	Norte	Centro	Sul
Planeamento, Organização e Gestão Florestal.	Divisão de Planeamento . . .	Divisão de Planeamento . . . . .	Divisão de Planeamento e Gestão Florestal.
Gestão do Património Florestal . . . . .	Divisão de Gestão do Património Florestal.	Divisão de Gestão do Património Florestal.	

Direcções de serviços centrais	Divisões nas Circunscrições		
	Norte	Centro	Sul
Defesa da Floresta contra Incêndios . . . . .	Divisão de Defesa da Floresta contra Incêndios.	Divisão de Defesa da Floresta contra Incêndios.	Divisão de Defesa da Floresta contra Incêndios.
Caça e Pesca nas Águas Interiores . . . . .	Divisão de Caça e Pesca . . . . .	Divisão de Caça e Pesca . . . . .	Divisão de Caça e Pesca.
Administração . . . . .			Divisão de Administração.

3 — No âmbito da Circunscrição Florestal do Norte e da Circunscrição Florestal do Centro são criadas as seguintes divisões:

- a) Divisão de Planeamento, à qual compete assessorar o director de circunscrição florestal no exercício das funções correspondentes à área funcional da Direcção de Serviços de Planeamento, Organização e Informação Florestal;
- b) Divisão de Gestão do Património Florestal, à qual compete assessorar o director de circunscrição florestal no exercício das funções correspondentes à área funcional da Direcção de Serviços de Gestão do Património Florestal;
- c) Divisão de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI), directamente dependente do subdirector com competência na área de DFCI, à qual compete, ainda, assessorar o director de circunscrição florestal no exercício das funções correspondentes à área funcional da Direcção de Serviços de Defesa da Floresta contra Incêndios e, bem assim, emitir parecer sobre a constituição de equipas de sapedores florestais, respectivos planos e relatórios de actividades, redefinir as suas áreas de intervenção, elaborar os planos de actividades das equipas dos baldios em co-gestão com o Estado e assegurar o acompanhamento das equipas;
- d) Divisão de Caça e Pesca, à qual compete assessorar o director de circunscrição florestal no exercício das funções correspondentes à área funcional da Direcção de Serviços de Caça e Pesca nas Águas Interiores e, bem assim, elaborar propostas de calendários e editais para caça a espécies cinegéticas sedentárias em terrenos cinegéticos não ordenados, bem como elaborar propostas e recolher pareceres para editais de caça a espécies migradoras ou parcialmente migradoras;

4 — No âmbito das Circunscrição Florestal do Sul são criadas as seguintes divisões:

- a) Divisão de Planeamento e Gestão Florestal à qual compete assessorar o director de circunscrição florestal no exercício das funções correspondentes à área funcional da Direcção de Serviços de Planeamento, Organização e Informação Florestal e da Direcção de Serviços de Gestão do Património Florestal;
- b) Divisão de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI), directamente dependente do subdirector com competência na área de DFCI, à qual compete, ainda, assessorar o director de circunscrição florestal no exercício das funções correspondentes à área funcional da Direcção de Serviços de Defesa da Floresta contra Incêndios e, bem assim, emitir parecer sobre a constituição de equipas de sapedores florestais, respectivos planos e relatórios de actividades, redefinir as suas áreas de intervenção, elaborar os planos de actividades das equipas dos baldios em co-gestão com o Estado e assegurar o acompanhamento das equipas;
- c) Divisão de Caça e Pesca, à qual compete assessorar o director de circunscrição florestal no exercício das funções correspondentes à área funcional da Direcção de Serviços de Caça e Pesca nas Águas Interiores e, bem assim, elaborar propostas de calendários e editais para caça a espécies cinegéticas sedentárias em terrenos cinegéticos não ordenados, bem como elaborar propostas e recolher pareceres para editais de caça a espécies migradoras ou parcialmente migradoras;
- d) Divisão de administração, à qual compete assessorar o director de circunscrição florestal no exercício das funções correspondentes à área funcional da Direcção de Serviços de Administração.

5 — Ao nível dos serviços desconcentrados da DGRF e directamente na sua dependência, são ainda criadas 15 divisões correspondentes a cada um dos Núcleos Florestais a que se referem o artigo 1.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, da Portaria n.º 219-O/2007, de 28 de Fevereiro, e mapa a ela anexo, que apoiam as divisões da respectiva circunscrição florestal na prossecução das respectivas competências, assegurando a execução das medidas das políticas florestal, cinegética e aquícola nas águas interiores e das medidas legislativas àquelas relativas, nomeadamente no ordenamento florestal, protecção das florestas contra agentes bióticos e abióticos, protecção e conservação dos diversos ecossistemas florestais, regime florestal, gestão e ordenamento dos recursos florestais, cinegéticos e aquícolas nas águas interiores e

comercialização e transformação dos seus produtos, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Promover a adopção das medidas de ordenamento e gestão sustentável dos recursos florestais, cinegéticos, aquícolas das águas interiores e dos demais recursos associados aos espaços florestais;
- b) Participar na formulação e acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial de âmbito regional e municipal;
- c) Analisar e acompanhar a execução de planos e projectos de âmbito florestal, cinegético e aquícola nas águas interiores;
- d) Monitorizar a aplicação dos PROF, elaborar o relatório anual da sua execução e propor a sua alteração, sempre que tal se justifique;
- e) Assegurar a gestão das matas e perímetros florestais e outros espaços afectos à DGRF e monitorizar a aplicação dos planos de gestão florestal (PGF) e planos tipo de utilização dos baldios;
- f) Assegurar a gestão das zonas de caça nacionais e de zonas de pesca;
- g) Dinamizar a criação de zonas de intervenção florestal (ZIF) e acompanhar a execução dos respectivos planos de intervenção;
- h) Dinamizar o associativismo florestal e estimular a aplicação de boas práticas junto dos proprietários florestais e suas organizações representativas;
- i) Assegurar a representação da DGRF em todos os órgãos e comissões de âmbito municipal;
- j) Instruir processos relativos a pedidos no âmbito das actividades florestais, cinegéticas e aquícolas nas águas interiores;
- l) Proceder à inventariação e conservação de árvores isoladas, arvoredos, maciços e alamedas classificados de interesse público;
- m) Assegurar a prospeção dos agentes bióticos e abióticos nocivos aos ecossistemas florestais;
- n) Aplicar o regulamento comunitário relativo ao acompanhamento das florestas e das interações ambientais na União Europeia e assegurar a inspecção fitossanitária dos produtos florestais, propágulos e sementes, em cumprimento da correspondente legislação comunitária;
- o) Assegurar a certificação de materiais florestais de reprodução e a selecção de povoamentos para inscrição no Registo Nacional de Materiais de Base (RNMB);
- p) Assegurar o cumprimento da legislação do regime florestal e emitir parecer sobre a submissão ou desafecção a este regime quando solicitado;
- q) Assegurar as actividades de fiscalização relativamente a todas as áreas de intervenção da DGRF;
- r) Participar em acções de experimentação e demonstração;
- s) Assegurar a realização de exames para obtenção de carta de caçador;
- t) Assegurar registos cartográficos de âmbito florestal, cinegético e aquícola nas águas interiores;
- u) Assegurar a recolha de informação necessária à caracterização dos recursos florestais e dos associados aos espaços florestais, dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores;
- v) Assegurar as condições de operacionalidade das acções compreendidas nos domínios de intervenção da Divisão de Defesa da Floresta contra Incêndios da circunscrição florestal;
- x) Instruir processos de contra-ordenação cujo processamento caiba à DGRF e, bem assim, arquivar os respectivos processos no caso de pagamento voluntário da coima, salvo quando a infracção admita a aplicação de sanção acessória.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de Março de 2007.

1 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego*.

#### Despacho (extracto) n.º 8499/2007

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2007 da subdirectora-geral dos Recursos Florestais, após confirmação dos respectivos pressupostos pela secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 5 de Março de 2007, a assessora da carreira de jurista Anabela dos Santos Afonso é provida na categoria de assessor principal da carreira de jurista, do quadro de